

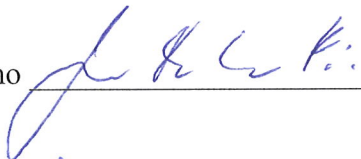
**ATA DE RETOMADA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E  
ABERTURA DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019**

Às 09h (nove horas) do dia 04 (quatro) do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) na sala de reuniões da SAE, no prédio sito na Rua 33, 474, Setor Sul, Ituiutaba-MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SAE nº 038/19, sob a vice-presidência de Sr. Georges Bou Hanna Filho, estando presentes os membros, Sra Arielle Soares Freitas e Sr. João Alberto Franco Martins, ainda também o Sr. Leonardo Borges Castro, engenheiro da SAE. Estavam ainda presentes, o Sr. Paulo da Silva Ribeiro Júnior, representando a empresa CRC CONSTRUTORA RIBEIRO & CARVALHO LTDA-EPP e o Sr. Márcio Bernardes Ferreira, representando a empresa CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA para a retomada da análise do envelope Habilitação referente à Tomada de Preços nº 013/19, Processo Licitatório nº 305/19, destinado à “Contratação de empresa especializada para **“Execução de obra de substituição de redes e ramais domiciliares de água em diversos logradouros da cidade de Ituiutaba/MG”**, atendidas as exigências constantes nos Anexos do Edital”. Conforme ata do dia 03/12/19, realizou-se a abertura dos envelopes Habilitação das empresas: CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA, CRC – CONSTRUTORA RIBEIRO & CARVALHO LTDA-EPP e EXCELL – CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA – EPP e colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para vistos, exame e eventuais considerações. Assim, após verificação minuciosa efetuada pelos presentes, inclusive com o suporte técnico do Sr. Leonardo Borges de Castro, Engenheiro da SAE, foram analisados todos os documentos de todas as licitantes, nos termos do “Título 11 – Das Condições para Habilitação” do edital em epígrafe, a Comissão Permanente de Licitação deliberou as empresas: CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA e CRC – CONSTRUTORA RIBEIRO & CARVALHO LTDA-EPP como HABILITADAS no presente certame. A empresa EXCELL CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA-EPP não atendeu a alínea “b” dos itens 1.5.1 e 1.5.2, para ambos os lotes, conforme o Título 11 – Das Condições para Habilitação. Portanto, a referida licitante resta como INABILITADA. Os representantes presentes manifestaram-se RENUNCIANDO a intenção de interposição de recurso quanto a fase Habilitação. A licitante EXCELL CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA-EPP apresentou declaração renunciando a intenção de interpor recurso quanto à sua inabilitação. Considerando a renúncia de todos os interessados, a Sessão prosseguiu com a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” das licitantes que se lograram habilitadas: CFL

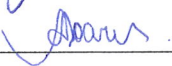
CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA e CRC – CONSTRUTORA RIBEIRO & CARVALHO LTDA-EPP. As propostas foram colocadas à disposição para exame e rubricas. Posteriormente a CPL, com o auxílio do Sr. Leonardo Borges de Castro, verificou as Propostas bem como as planilhas anexas para ambos os lotes das duas licitantes. Após análise de todos os itens que formaram as propostas, verificou-se que todas as propostas de preços de todas as licitantes acima, estavam conforme as exigências do edital. Foram verificados os preços, e classificadas as propostas na seguinte ordem: **I - para o Lote 1 em 1º lugar** a licitante CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA com o valor global de **R\$ 255.834,09** (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais, nove centavos); em **2º lugar** a licitante CRC – CONSTRUTORA RIBEIRO & CARVALHO LTDA-EPP ofertou o valor global de **R\$ 262.185,04** (duzentos e sessenta e dois reais, cento e oitenta e cinco reais, quatro centavos); **II - para o Lote 2 em 1º lugar** a licitante CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA com o valor global de **R\$ 236.753,66** (duzentos e trinta e seis reais, setecentos e cinquenta e três reais, sessenta e seis centavos); em **2º lugar** a licitante CRC – CONSTRUTORA RIBEIRO & CARVALHO LTDA-EPP ofertou o valor global de **R\$ 242.606,89** (duzentos e quarenta e dois reais, seiscentos e seis reais, oitenta e nove centavos). Considerando que a licitante CRC – CONSTRUTORA RIBEIRO & CARVALHO LTDA-EPP é beneficiária da LC 123/06, foi concedida a oportunidade prevista no art. 44 §1º da referida Lei para que ela pudesse exercer seu direito de preferência em relação ao “empate ficto”. A licitante manifestou positivamente e a classificação ficou reformulada da seguinte forma: **I - para o Lote 1 em 1º lugar** a CRC – CONSTRUTORA RIBEIRO & CARVALHO LTDA-EPP com o valor global de **R\$ 255.824,09** (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais, nove centavos); em **2º lugar** a licitante CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA ofertou o valor global de **R\$ 255.834,09** (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais, nove centavos); **II - para o Lote 2 em 1º lugar** a licitante CRC – CONSTRUTORA RIBEIRO & CARVALHO LTDA-EPP com o valor global de **R\$ 236.743,66** (duzentos e trinta e seis reais, setecentos e quarenta e três reais, sessenta e seis centavos); em **2º lugar** a licitante CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA ofertou o valor global de **R\$ 236.753,66** (duzentos e trinta e seis reais, setecentos e cinquenta e três reais, sessenta e seis centavos). Em vista da classificação e da conformidade com o edital e preços de mercado, a CPL delibera como vencedora de ambos os lotes a licitante CRC – CONSTRUTORA RIBEIRO & CARVALHO LTDA-EPP com os valores já mencionados. Consultados os presentes, ambos renunciaram ao interesse de interpor recursos quanto à fase Proposta Comercial. Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente encerrou

a sessão, lavrando a presente ata, que lida e conforme vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, Arielle Soares Freitas, que secretariei a sessão.

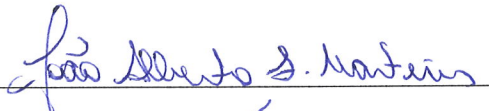
Georges Bou Hanna Filho



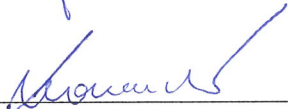
Arielle Soares Freitas



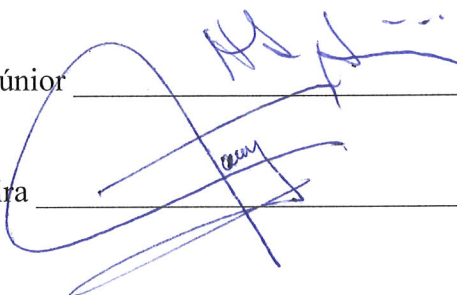
João Alberto Franco Martins



Leonardo Borges Castro



Paulo da Silva Ribeiro Júnior



Márcio Bernardes Ferreira

